

AS DIFERENTES TEVÊS

Em razão da evolução tecnológica o telespectador conta com algumas opções em termos de programação de TV.

De um lado, está a TV por Radiodifusão mais conhecida como TV aberta, porque ela é acessada gratuitamente pela população. Como exemplos dessas emissoras temos: a Rede Globo, a Record, a Bandeirantes, o SBT, a TV Cultura etc.

De outro lado, está a TV paga ou por assinatura. Esta, no entanto, subdivide-se, com base em diversos meios técnicos, nas seguintes espécies: TV a cabo (exemplo: NET, TV por satélite (exemplo: SKY), TV por MMDS (exemplo: Viamax), etc.

É verdade que a totalidade da população tem acesso somente à TV gratuita (TV aberta), não podendo acessar a TV paga em razão do custo elevado.

Assim, reconhece-se o direito de acesso à TV por radiodifusão a qualquer pessoa que possua um televisor. Entretanto, não há este direito de acesso à TV paga, pois o respectivo acesso encontra-se condicionado ao pagamento da assinatura. Uma boa e adequada política pública seria o Estado incentivar concretamente as pessoas à aderirem à TV por assinatura, fomentando, por exemplo, com benefícios fiscais o setor.

A sistematização das diversas modalidades de televisão aqui é apresentada a partir do meio técnico de transmissão dos sinais, por intermédio do qual é realizada a comunicação audiovisual.

O legislador brasileiro adotou diversos regimes jurídicos aplicáveis, conforme a natureza técnica do meio de transmissão do sinal de televisão. Em verdade, há previsão em lei tão-somente da televisão por radiodifusão (Lei nº 4.117/62) e a televisão a cabo (Lei nº 8.977/95), pois tanto a televisão por satélite (Norma 008/97/ANATEL) quanto a televisão MMDS (Norma 03/94 – ANATEL) são disciplinadas por normas infralegais.

A prestação do serviço de *televisão por radiodifusão* ocorre, basicamente, mediante o procedimento de conversão de sons e imagens em energia eletromagnética que pode ser transmitida por diversos meios, tanto naturais (ondas hertzianas, via satélite) como artificiais (cabo), chegando a ser convertida, por intermédio do receptor, em imagens e sons. A referida energia é denominada "onda", sendo representada graficamente em razão das oscilações pelas quais passa, e determinada por dois elementos básicos: sua frequência e sua potência.

O espectro eletromagnético é integrado por cargas elétricas que geram magnetismo e este por sua vez produz eletricidade numa espiral perpétua pelo ar. Portanto, a ação de ondas eletromagnéticas, moduladas por sinais de imagem, possibilita a transmissão de TV a longa distância. Por sua vez, as frequências correspondentes ao som e à cor não são transmissíveis por longas distâncias para uso na televisão, elas precisam ser convertidas na porção de radiofrequência do espectro eletromagnético.

As diferenças entre as distintas modalidades de televisão não são definidas pelas características do sinal, mas em razão do meio técnico pelo qual o sinal é propagado. *Partiu-se do pressuposto de que as diferenças técnicas entre os meios justificam regimes jurídicos distintos, conforme sua respectiva natureza.* Atualmente, afigura-se questionável a adoção de diversos regimes jurídicos em razão de todo o processo de transformações técnicas que culminam com a convergência tecnológica. O ideal seria um marco que contivesse normas comuns a todos os serviços, contudo também contemplando normas específicas conforme a singularidade do serviço.

O *serviço de televisão por radiodifusão* é prestado mediante a transmissão pela estação de radiodifusão dos sinais de vídeo e áudio, com a utilização do espaço eletromagnético para fins de propagação das ondas radioelétricas (mediante a consignação de um canal de frequência de 6 MHz a cada concessão do serviço), com o amparo de uma rede de antenas, localizadas em terra, de repetição e retransmissão dos sinais, e com o auxílio de satélites, até os domicílios dos receptores. Nesse caso, é necessário a adoção de antenas individuais ou coletivas, dentro ou fora residências.

Do ponto de vista técnico, em razão da escassez física do espectro eletromagnético, a capacidade de oferta de canais de televisão por radiodifusão é limitada, dependendo de um plano prévio de utilização das frequências elaborado pela agência reguladora do setor de telecomunicações que no caso é a ANATEL.

O serviço de televisão por radiodifusão, no formato analógico, está baseado no conceito de monoprogramação, eis que uma única programação gerada pela estação de radiodifusão é transmitida na frequência outorgada pela agência reguladora, ocupando a quase totalidade da banda de frequências disponível (6 MHz). Contudo, com a tecnologia digital haverá a possibilidade de transmissão simultânea de várias programações.

O seu modelo de negócios está ancorado na publicidade, seja a comercial, seja a governamental. Assim, a grade da programação está estruturada conforme os diversos intervalos comerciais.

O *serviço de TV a cabo* é operado mediante a transmissão pela programadora do sinal por satélite até o *headhend (central de operações)* da operadora, que envia a programação ao domicílio do assinante por meio de cabo coaxial ou fibra óptica (que utiliza uma banda de frequências entre 450 Mhz até 870 Mhz). No *headhend* ficam as antenas que recebem sinais das programadoras, vindos de satélites ou do ar, no caso dos sinais da televisão aberta.

A prestação do serviço requer um suporte técnico caracterizado por uma rede de transporte de telecomunicações, acompanhada de uma rede local de titularidade da operadora de TV a cabo ou de uma empresa de telecomunicações. Normalmente, a operadora não produz programas audiovisuais, limitando-se a comprá-los em face da programadora ou de terceiros. A função da programadora é, justamente, a de fornecer conteúdo audiovisual à operação do serviço de televisão a cabo.

Pelo fato de não depender da utilização do espaço eletromagnético, *a grande vantagem da operadora de TV a cabo é a de ofertar um número muito maior de canais do que a televisão tradicional (tv por radiodifusão)*. Daí porque em razão de ampla capacidade de transmissão, mediante um variado leque de canais, torna-se possível a oferta de diversos canais: de utilização gratuita, destinados à prestação eventual ou permanente de serviços e, inclusive, para a retransmissão compulsória dos sinais da televisão por radiodifusão. Assim, no sistema a cabo são ofertados mais de cem canais para os assinantes, enquanto o sistema por radiodifusão está limitado há aproximadamente uma dúzia.

O *serviço de TV por satélite (DTH – Direct to home)* requer a operação mediante a transmissão do sinal por satélite da programadora diretamente até o domicílio do assinante, o qual conta com uma antena parabólica e um receptor/decodificador conectado ao seu aparelho de televisão.

Uma das suas vantagens é a cobertura nacional e (ou) continental, como também a oferta de, aproximadamente, 180 canais digitais. No Brasil, os serviços de distribuição de sinais de vídeo e de áudio por satélite já utilizam a tecnologia digital. Como desvantagem tem-se a não disponibilização da inserção de programas de conteúdo local, tal como ocorre com as tecnologias a cabo e MMDS. O sistema de telecomunicações por satélite, a par de servir à TV por satélite (que, em verdade, trata-se de um sistema de distribuição nacional de programas importados), serve à operação, em caráter complementar, de outros sistemas tais como: a televisão por radiodifusão, televisão a cabo, MMDS, transmissão de dados, entre outros.

O *serviço de TV MMDS* (Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal) é operado mediante a transmissão do sinal por satélite pela programadora até o *headend* da operadora, esta por sua vez retransmite o sinal da programação até o domicílio do assinante. Trata-se de um serviço de telecomunicações que utiliza a faixa de frequências para a transmissão de sinais de televisão (programação própria ou de terceiros) até pontos determinados da área de prestação de serviço, com a cobrança pelo oferecimento do serviço, possuindo a capacidade de ofertar até 31 (trinta e um) canais analógicos e 180 canais digitais. Uma das suas vantagens é a de possibilitar a transmissão de programação local, pois, o *headend* está situado no local da prestação do serviço.

Observe-se que o modelo de negócios da TV por assinatura está baseado na assinatura cobrada dos assinantes. Contudo, nos últimos anos tem-se assistido a invasão da programação pela publicidade comercial. Com isso, embora o usuário pague pelo serviço, ainda assim ele está sujeito à publicidade mercantil nos intervalos dos programas.

Um dos problemas da TV por assinatura é a excessiva oferta de canais estrangeiros, ora legendados ora dublados. Na prática, ela acaba servindo à distribuição de programação internacional. A título de ilustrativo, tal dificuldade acontece também nas salas de cinema, onde o consumidor tem, geralmente, como única opção assistir um filme norte-americano.

Note-se que o problema não é si o fato de o programa ser estrangeiro, mas sim a presença de conteúdo alienígena desproporcionalmente em relação ao brasileiro. Em virtude disso discute-se no Congresso Nacional um projeto de lei procurando estabelecer cotas para a proteção a programas que apresentem conteúdo nacional a serem seguidas pelos operadores. Os operadores são contra tal tipo de imposição legal.

Por outro lado, há o sistema de transmissão de sinais de televisão pela internet que se utiliza da tecnologia ADSL. Trata-se de forma de transmissão de dados em alta velocidade que utiliza os próprios fios telefônicos da rede de telecomunicações convencional, tradicionalmente utilizada para a prestação de serviços de telefone e, atualmente, para assegurar o acesso à *internet*. Tal tecnologia, além de permitir a transmissão de diversos dados (com a faculdade de prestação de serviços de valor adicional), possibilita a transmissão dos sinais de televisão. Trata-se do fenômeno decorrente da convergência de tecnologias conhecido como *webcasting*.

Nesse caso, os programas de televisão são vistos pelo computador e não pelo aparelho de televisão. Por enquanto, no Brasil, a oferta de serviços de televisão sobre a

base do ADSL é incipiente, o mais comum é a oferta de conteúdo audiovisual em geral, mediante o acesso à *internet*. Afinal, os telespectadores preferem assistir ao sinal de TV no aparelho tradicional, cuja tela é maior do que a do computador, bem como a qualidade do sinal.

Enfim, é importante o conhecimento de cada uma das diferentes modalidades de serviços de TV porque a disciplina jurídica é distinta. Assim, os direitos dos usuários dos serviços de TV por radiodifusão não são os mesmos que os da TV por assinatura. Igualmente, as obrigações para os prestadores de serviços não são as mesmas, em razão dos diferentes regimes jurídicos, conforme a natureza do meio.

Além disso, cuida destacar que o telespectador não é um mero consumidor dos serviços audiovisuais. Pelo contrário, ele desfruta de uma posição fundamental de cidadão, capaz de exigir, seja do Estado, seja das prestadoras de serviços, tanto a qualidade na oferta da programação, quanto o respeito a seus direitos como um sujeito integrante de uma ordem jurídica.

Ericson Meister Scorsim.

Advogado

Doutor em Direito do Estado pela USP.

ericson@expresso.com.br.

O autor mantém o site www.tvdigital.adv.br